



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

---

**PARECER n. 00001/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.016357/2022-26**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: : Reunião do CONSU. Proibição de participação do Reitor em reunião. Revisão de Parecer. DILIGÊNCIA.

**MAGNÍFICO SENHOR REITOR**

**I – RELATÓRIO**

1. Cuida-se tal manifestação jurídica de análise sobre solicitação do CONSU, através do do Despacho CONSU 271/2022, em que plenário do CONSU submete nova consulta à PGF para revisão sobre a matéria do Processo 23086.018168/2022-98.

2. Em síntese, é o relatório.

**II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

4. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

6. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

7. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos

autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

## OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

8. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do Despacho, subscrito pelo Reitor da UFVJM, na condição de Presidente do CONSU, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica

9. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

10. **O DESPACHO CONSU 271/2022** Reitor faz os seguintes questionamentos:

*"O plenário do CONSU submeter nova consulta à PGF para revisão sobre a matéria após o acesso à íntegra do Processo 23086.018168/2022-98 em que o plenário tenha ciência de todos os documentos encaminhados e proceda a devida instrumentalização do pedido de revisão. Caso o procurador junto à UFVJM mantenha seu entendimento, submeta a consulta ao Procurador Chefe junto à AGU como instância recursal, mantendo suspensa a presente reunião até que novos fatos referentes a pauta venham a tona e a PGF se manifeste. Que a consulta seja feita em regime de urgência "*

11. Há outros despachos posteriores ao assunto em tela:  
- **DESPACHO CONSU 270/2022** (SEI [0940884](#)), e  
- **DESPACHO CONSU 276/2022** (SEI [0941625](#))

12. Ressalta a PF junto à UFVJM, antes de se manifestar sobre o questionamento do item 10, há um ato jurídico a ser decidido pelo nobre Conselho, é se as reuniões 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, 301ª reunião, sendo a 140ª sessão em caráter extraordinário, realizada em doze de dezembro de 2022 e 307ª reunião, sendo a 145ª sessão extraordinária do Consu realizada em 22 de dezembro de 2022, após discussão do ASSUNTO 59/2022- Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26, **são contínuas ou foram apartadas e de assuntos distintos.**

13. Tal premissa é de suma importância para a análise jurídica do caso em tela.

14. Devolvo em diligências ao nobre CONSELHO UNIVERSITÁRIO, para que respondam se as reuniões 297ª, 301ª e 307ª, são uma única pauta ou se cada uma tratou de assunto distinto.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 02 de janeiro de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO  
PROCURADOR FEDERAL  
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086016357202226 e da chave de acesso 7cac3552



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1067041735 e chave de acesso 7cac3552 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-01-2023 20:11. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---